DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-396/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8194/2013
PROTOCOLO	:	1416546
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	PEDRO APARECIDO ROSÁRIO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 118/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	MADEIREIRA ROMAT LTDA-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 34/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA USO EM REPAROS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$254.727,33

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 118/2013, firmado pelo MUNICÍPIO DE BONITO e a empresa MADEIREIRA ROMAT LTDA-EPP, visando à aquisição de materiais e acessórios para uso em reparos, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis do município.

A 5ª ICE procedeu a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-9134/2013 – fls. 29/31) e constatou que o Contrato Administrativo firmado atende aos dispositivos legais, contendo a previsão sobre o objeto, o prazo e vigência, a prorrogação, o valor pactuado e a forma de pagamento, o reajuste e a dotação orçamentária.

Verificou que o procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial n. 34/2013, donde se origina o contrato em apreço, foi julgado regular e legal no processo TC/MS 7011/2013, por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-7270/2013.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual por estar de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-17274/2013 (fls. 48/49).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da formalização do contrato administrativo n. 118/2013, realizado pelo Município de Bonito e a empresa Madeireira Romat Ltda-EPP.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o Contrato Administrativo (fls. 07/16) preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Sua publicação foi realizada e as notas de empenho foram devidamente emitidas (fls. 17/26 e 27/28).

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, inc. I e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do contrato administrativo n. 118/2013, realizado pelo Município de Bonito e a empresa Madeireira Romat Ltda-EPP.

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª ICE para acompanhamento da execução financeira, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa

TC/MS n. 57/2006.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 20 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH